



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

Estudo Técnico Preliminar

1. Identificação da Demanda

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de 02 (duas) inscrições no curso presencial intitulado “A Convocação de Suplente de Vereador e a Decisão do STF (Principais Aspectos do Regimento Interno)”, promovido pelo Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM). O evento ocorrerá nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, na cidade de Porto Alegre/RS, perfazendo uma carga horária total de 8 (oito) horas/aula.

2. Contextualização e Fundamentação da Necessidade

O Supremo Tribunal Federal, ao decidir sobre a titularidade de mandatos e a convocação de suplentes, impõe aos Legislativos municipais a necessidade de revisão de seus Regimentos Internos e Leis Orgânicas. Nesse cenário, a correta aplicação da decisão exige atualização técnico-jurídica dos servidores responsáveis pelo assessoramento legislativo e jurídico da Câmara Municipal.

O curso em questão aborda de forma direta e prática os principais aspectos da convocação de suplentes, incluindo a representatividade do mandato, as hipóteses de licenças de vereadores e seus reflexos regimentais, bem como os efeitos da decisão do STF e os mecanismos de adequação normativa. A capacitação se mostra, portanto, indispensável para assegurar a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica dos atos do Poder Legislativo de Palmares do Sul.

3. Justificativa da Contratação e Inviabilidade de Competição

A capacitação pretendida supre lacuna técnico-jurídica específica e é ofertada exclusivamente pelo IGAM, instituição de notória especialização e reconhecida nacionalmente pela excelência em capacitação legislativa e administrativa.

O conteúdo, o corpo docente e a metodologia empregados pelo IGAM são previamente definidos e padronizados, inviabilizando a competição de mercado para a realização de curso com a mesma qualidade, pertinência temática e reconhecimento institucional. Assim, restam configurados os requisitos da inexigibilidade previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Alternativas Analisadas

Cursos online de outras entidades: descartados por não abordarem a temática específica da decisão do STF sobre suplentes e por não atenderem à necessidade de interação presencial.

Capacitação interna por servidores da Câmara: inviável, diante da ausência de expertise consolidada no tema.

Consultorias externas para treinamento in loco: descartadas pelo custo elevado e pela falta de conteúdo padronizado e reconhecido.

Diante disso, a contratação direta do curso presencial promovido pelo IGAM apresenta-se como a alternativa mais eficiente, eficaz e econômica para atender ao interesse público.

5. Descrição Detalhada do Objeto da Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

O objeto é a prestação de serviço educacional técnico especializado, por meio da oferta de 02 (duas) inscrições em curso presencial, com carga horária total de 8 (oito) horas, dividido em dois turnos de atividades. O conteúdo programático inclui:

1. A representatividade do vereador e a titularidade do mandato;
2. A natureza da suplência parlamentar;
3. Tipos de licença de vereador e consequências para a convocação de suplente;
4. As normas regimentais para a convocação de suplente;
5. Os efeitos da decisão do STF;
6. Como alterar o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;
7. Alterações fundamentais no Regimento e no afastamento parlamentar.

6. Estimativa de Custo e Compatibilidade Orçamentária

De acordo com a tabela oficial do IGAM para órgãos assinantes, o custo unitário da inscrição é de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), totalizando R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) pelas duas inscrições.

A despesa possui previsão suficiente e adequada na dotação consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Palmares do Sul, destinada à capacitação de servidores e vereadores.

7. Impactos e Riscos da Não Realização da Contratação

A ausência da capacitação poderá acarretar:

Fragilidade técnica e jurídica na aplicação da decisão do STF e na convocação de suplentes;
Risco de nulidade de atos legislativos e de responsabilização administrativa;
Insegurança jurídica com possibilidade de judicialização e questionamentos de órgãos de controle;
Prejuízo ao processo legislativo e à efetividade do princípio democrático;
Desalinhamento com as recomendações dos Tribunais de Contas sobre a importância da atualização normativa e do assessoramento qualificado.

8. Conclusão Técnica

Conclui-se que a contratação direta do curso presencial promovido pelo IGAM é imprescindível para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Palmares do Sul, assegurando atualização técnico-jurídica dos servidores e qualificação do assessoramento à Mesa Diretora, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes de controle externo.

Palmares do Sul/RS, 17 de setembro de 2025.

Luciano da Silveira Cardoso
Diretor-Geral